



Número: **0858160-46.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição: **21/11/2016**

Valor da causa: **R\$ 3.375,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
JOSE ANTONIO ALEIXO DA COSTA (AUTOR)		MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA (ADVOGADO)
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)		

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57856 84	21/11/2016 07:54	Petição Inicial	Petição Inicial
57857 03	21/11/2016 07:54	Inicial	Memorial
57857 17	21/11/2016 07:54	1 PROCURAÇÃO	Procuração
57857 20	21/11/2016 07:54	2 HABILITAÇÃO	Outros Documentos
57857 21	21/11/2016 07:54	3 CARTAS SINISTROS	Outros Documentos
57857 22	21/11/2016 07:54	4 LAUDO MEDICO	Outros Documentos
57857 25	21/11/2016 07:54	5 SAMU E LAUDOS MEDICOS	Outros Documentos
57857 30	21/11/2016 07:54	7 NOVA AUTORIZAÇÃO PAGAMENTO	Outros Documentos
57857 31	21/11/2016 07:54	8 KIT	Outros Documentos
57857 35	21/11/2016 07:54	9 COMPROVANTE DE ENDEREÇO	Outros Documentos
57857 37	21/11/2016 07:54	10 CARTA	Outros Documentos
57857 40	21/11/2016 07:54	11 B.O	Outros Documentos
57857 44	21/11/2016 07:54	6 PRONTUARIO JOSE ANTONIO ALEIXO-otimizado 1	Outros Documentos
57857 45	21/11/2016 07:54	6 PRONTUARIO JOSE ANTONIO ALEIXO-otimizado 2	Outros Documentos
87085 82	06/09/2017 11:46	Despacho	Despacho
24732 013	25/09/2019 12:21	Expediente	Expediente

PETIÇÃO EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 21/11/2016 07:51:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16112107515604700000005681884>
Número do documento: 16112107515604700000005681884

Num. 5785684 - Pág. 1



**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB**



JOSÉ ANTONIO ALEIXO DA COSTA, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG nº. 1.979.338 - SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº. 726.804.404-63, com endereço eletrônico incerto, podendo ser intimado na Rua Chile, S/Nº, Cristo Redentor, João Pessoa/PB, CEP: 58070-812, por meio de sua advogada infra-assinada, legalmente constituída nos termos do instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações à Rua Rodrigues de Aquino, nº. 718, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58015-040, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, POR
INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE**

em face de **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 92.682.038/0001-00, com endereço no Parque Sólon de Lucena, nº. 641, Centro, João Pessoa – PB; ancorado na Lei nº. 6.194/74 e demais disposições à matéria pertinentes, pelos motivos fáticos e jurídicos que a seguir passa a expor.

Unidade João Pessoa

Rua Rodrigues de Aquino, 718 – Jaguaribe – João Pessoa-PB – Fone(83)3222-5818/98814-5881

oletrizlima@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 21/11/2016 07:52:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16112107455620000000005681903>
Número do documento: 16112107455620000000005681903

Num. 5785703 - Pág. 1



DAS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Esta causídica requer, inicialmente, que todas as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas exclusivamente em nome de **MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, OAB/PB 11534**, sob pena de nulidade.

DO BENEFÍCIO DA JUSTICA GRATUITA

O Autor não possui condições financeiras para arcar com as despesas decorrentes da presente ação, conforme declaração anexa. A Lei nº 1.060/50, no art. 4º, confere aos litigantes em processos judiciais a gratuidade dos serviços forenses quando a parte declarar, nos autos, a insuficiência de recursos para suportar as custas processuais.

Portanto, requer-se os benefícios da **Justiça Gratuita**, posto que o demandante não tem condições econômicas para custear as despesas desta ação, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

DOS FATOS

O Promovente foi vítima de um acidente de trânsito ocorrido no dia 19 de Dezembro de 2015, por volta das 07h00min, estando como carona na moto conduzida por seu amigo conhecido por Binho, nas imediações da Rua Adelaide Novais, no bairro Cristo Redentor, João Pessoa/PB. Chegando próximo à entrada do referido local, após colidir com um veículo que obstruiu sua passagem, o condutor perdeu o controle da moto e caiu ao solo, onde, em decorrência disso, o Promovente veio a sofrer diversos

Unidade João Pessoa

Rua Rodrigues de Aquino, 718 – Jaguaribe – João Pessoa-PB – Fone(83)3222-5818/98814-5881

oletrizlima@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 21/11/2016 07:52:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16112107455620000000005681903>
Número do documento: 16112107455620000000005681903

Num. 5785703 - Pág. 2



traumatismos e escoriações em seu corpo, conforme resta demonstrado nos documentos em anexo.

Em decorrência do acidente, o Promovente sofreu luxação acrômio em sua clavícula esquerda, sendo socorrido para Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para os devidos procedimentos cirúrgicos.

Apesar dos diversos tratamentos, o Promovente não conseguiu se reabilitar por completo, visto que, a fratura resultou na debilidade parcial de seu membro, **além de restrições no movimento completo de rotação do braço; incapacidade de levantá-lo por causa da dor; rigidez; deformidade no nível da lesão e diástase acrômio-claveare, e, ainda, calo ósseo, causando um prejuízo físico e estético, trazendo consigo inúmeras dores físicas, além de grande sofrimento causado pelo traumatismo pós-operatório**, ficando assim o Promovente limitado em realizar qualquer tipo de esforço físico.

Pois bem, MM. Juiz, o Autor procurou a via administrativa com a “ilusão” de solucionar o seu caso, de acordo com a grande e ampla divulgação nas mídias televisivas informando que é fácil requerer o seguro DPVAT administrativamente e que no máximo de 30 dias ocorreria o pagamento, “sem burocracia”. **Com a devida documentação exigida pela Lei 11.945/2009, requereu o seguro DPVAT na via administrativa em fevereiro de 2016, o qual gerou um sinistro de nº 3160173831.**

Ocorre que, toda a facilidade propagada se esbarra nas diversas exigências da Seguradora, onde a mesma estabeleceu a apresentação de diversos tipos de documentos relacionados ao acidente em questão, **dados estes devidamente encaminhados pela parte autora**, mesmo que a própria lei não os exigisse. **Todos os critérios documentais solicitados por parte da Seguradora foram atendidos, entretanto, o Promovente não teve seu direito garantido**, conforme documento em anexo. Apesar da vasta documentação apresentada pelo Autor, a Seguradora informa que existe documentação pendente e o caso está em análise.

Unidade João Pessoa

Rua Rodrigues de Aquino, 718 – Jaguaribe – João Pessoa-PB – Fone(83)3222-5818/98814-5881

oletrizlima@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 21/11/2016 07:52:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16112107455620000000005681903>
Número do documento: 16112107455620000000005681903

Num. 5785703 - Pág. 3



Ora Douto Julgador, a Promovida neste processo só tem o objetivo de procrastinar o feito, procurando dilatar ao máximo o pagamento do seguro DPVAT, utilizando-se dos meios a ela disponíveis, com o vil escopo de ganhar tempo, em detrimento daqueles que além de perderem de forma permanente a capacidade normal de seus membros e sentidos, se veem usurpados de forma brutal em seus direitos.

O Autor, cada vez mais vendo seu direito ser postergado diante da grande espera, resolveu ingressar na Justiça para tentar diminuir sua angústia, e consequentemente, receber o seguro indenizatório adequado, juntando nestes autos o número do sinistro negado pela Seguradora.

Observado a presença dos requisitos ensejadores do recebimento do seguro obrigatório DPVAT, e munido da documentação necessária, **vem pleitear o resarcimento devido em razão da invalidez parcial permanente que ora lhe acometera, em total consonância à Lei nº. 6.194/74.**

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O seguro obrigatório DPVAT é regulamentado pela **Lei nº. 6.194/74** e tem por escopo principal indenizar os sinistrados em razão de acidente automobilístico, pelos danos físicos resultantes do ocorrido.

Portanto, tendo em vista a comprovação do nexo causal entre o acidente automobilístico e o dano dele decorrente, no caso de invalidez permanente sobre o Requerente, faz jus à indenização do seguro DPVAT, mediante a apresentação do laudo de atendimento hospitalar e a certidão de ocorrência policial em anexo.

Unidade João Pessoa

Rua Rodrigues de Aquino, 718 – Jaguaribe – João Pessoa-PB – Fone(83)3222-5818/98814-5881

oletrizlima@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 21/11/2016 07:52:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16112107455620000000005681903>
Número do documento: 16112107455620000000005681903

Num. 5785703 - Pág. 4



DA NOVA REGULAMENTAÇÃO TRAZIDA PELA LEI 11.945/2009:

INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL DO DEMANDANTE, ART. 3º, §1º, DA LEI 6.194/74.

A Lei 11.945/2009 estabeleceu valores diferenciados para o pagamento da indenização do seguro DPVAT, utilizando como parâmetro o grau da lesão sofrida pela vítima de acidente de trânsito. Assim ficou a redação atual do art. 3º, da Lei 6.194/74:

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por **invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II) - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; (grifo nosso)

(...)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, **classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais**, observado o disposto abaixo:

Unidade João Pessoa

Rua Rodrigues de Aquino, 718 – Jaguaribe – João Pessoa-PB – Fone(83)3222-5818/98814-5881

oletrizlima@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 21/11/2016 07:52:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16112107455620000000005681903>
Número do documento: 16112107455620000000005681903

Num. 5785703 - Pág. 5

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (grifo nosso)

Note-se que o legislador dividiu a invalidez em três espécies: invalidez permanente total (art. 3º, § 1º); invalidez permanente parcial completa (art. 3º, § 1º, I); e invalidez permanente parcial incompleta (art. 3º, § 1º, II).

Ao transformar em valores os percentuais previstos no art. 3º, § 1º, I, II, da Lei 6.194/74, chega-se à seguinte tabela:

Invalidez permanente total	Valor da indenização
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de	

Unidade João Pessoa
 Rua Rodrigues de Aquino, 718 – Jaguaribe – João Pessoa-PB – Fone(83)3222-5818/98814-5881
 oletrizlima@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 21/11/2016 07:52:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16112107455620000000005681903>
 Número do documento: 16112107455620000000005681903

Num. 5785703 - Pág. 6



ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	

Invalidez permanente parcial completa	Valor da indenização
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de umas das mãos	R\$ 9.450,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00

Unidade João Pessoa

Rua Rodrigues de Aquino, 718 – Jaguaribe – João Pessoa-PB – Fone(83)3222-5818/98814-5881

oletrizlima@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 21/11/2016 07:52:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16112107455620000000005681903>
 Número do documento: 16112107455620000000005681903

Num. 5785703 - Pág. 7



Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	

Vale destacar que o fito precípuo do seguro DPVAT é servir de lenitivo aos danos pessoais oriundos de um acidente de trânsito, quais sejam: médicos, remédios e subsistência nos períodos de afastamento do trabalho. Portanto, em se tratando de resultado com invalidez permanente, deve-se considerar que todas essas despesas são mais elevadas, tendo em vista a irreversibilidade da lesão sofrida pela vítima do acidente automobilístico.

Deve-se levar em consideração, também que a lesão sofrida pelo Autor é de extrema gravidade a qual limitou ao seu exercício de profissão. Além disso, a incapacidade para o trabalho não se prende somente ao que a patologia trouxe em relação à perda físico-psíquica ao trabalhador, mas também ao aspecto de sua **rejeição no mercado de trabalho**. Vale salientar, eminent Magistrado, que o Autor trabalha como pedreiro, e, sendo assim, resta prejudicada a sua subsistência e a de sua família, haja vista que, em decorrência do acidente, tornou-se impossível desempenhar a profissão antes por ele exercida.

Unidade João Pessoa

Rua Rodrigues de Aquino, 718 – Jaguaribe – João Pessoa-PB – Fone(83)3222-5818/98814-5881

oletrizlima@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 21/11/2016 07:52:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16112107455620000000005681903>
Número do documento: 16112107455620000000005681903

Num. 5785703 - Pág. 8



Afeto o prévio requerimento administrativo, é bem claro o preceito constitucional perfuntório elencado no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, dispondo que *“a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito”*, consagrando o **princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional**.

Acrescente-se ainda que a jurisprudência do Estado de Pernambuco também se pronunciou neste sentido, quando o Excelentíssimo Desembargador Dr. Eduardo Augusto Paura Peres, em recente decisão da Sexta Câmara Cível assim dispôs:

EMENTA: CIVIL- PROCESSUAL CIVIL- APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT- RITO ORDINÁRIO- PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E **CARÊNCIA DA AÇÃO REJEITADAS POR UNANIMIDADE**- APLICAÇÃO DO ART. 5º DA LEI 6.194/74 - INDENIZAÇÃO NO VALOR MÁXIMO - POSSIBILIDADE - DECISÃO UNÂNIME. (TJPE – APELAÇÃO Nº. 200386-9 – DATA DE JULGAMENTO 24/08/2010).

Diante o exposto, vem requerer que seja condenada a seguradora demandada ao pagamento do valor devido com relação ao Seguro DPVAT, que perfaz o montante de **R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, vem à presença de Vossa Excelência, pelo mais que dos autos consta, requerer:

1 – Que seja à parte promovente concedido **os benefícios da justiça gratuita**, tomando por base a Lei nº. 1.060/50, pois caso o presente pleito venha a ser

Unidade João Pessoa

Rua Rodrigues de Aquino, 718 – Jaguaribe – João Pessoa-PB – Fone(83)3222-5818/98814-5881

oletrizlima@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 21/11/2016 07:52:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16112107455620000000005681903>
Número do documento: 16112107455620000000005681903

Num. 5785703 - Pág. 9



apreciado em grau recursal não terá o Promovente condições de arcar com as custas e demais despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, por ser pobre nos termos da lei;

2 - A **citação da Promovida**, no endereço constante da qualificação, por meio de carta com aviso de recebimento, nos termos do art. 246, do Código de Processo Civil, para querendo oferecer defesa no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

3 - Que se digne V. Excelência em julgar a demanda totalmente **PROCEDENTE**, condenando a seguradora promovida ao pagamento do valor indenizatório descrito no dispositivo acima ressaltado, ou seja, em **R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, acrescidos de juros e correção monetária, conforme determinação legal;

4- A condenação da promovida em custas e honorários advocatícios na base de 20%, nos moldes do art. 85 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

5- Informa a parte autora que tem interesse na composição de acordo, para tanto declara como contato o endereço e telefones constantes no rodapé deste petitório, requerendo, desde já, a designação de audiência de conciliação, nos termos do art. 334, § 5º do Novo CPC.

6- Se Vossa Excelência não entender que os documentos ora acostados não são suficientes para o deslinde da questão, requer que seja oficiado por este Juízo um Perito Médico Oficial conforme o convênio realizado entre a Seguradora **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, e o Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme cópia em anexo, desde que seja um especialista **ORTOPEDISTA**, de modo que o processo seja totalmente instruído. Em tempo, apresenta os quesitos para que sejam respondidos pelo *expert* pericial.

Unidade João Pessoa

Rua Rodrigues de Aquino, 718 – Jaguaribe – João Pessoa-PB – Fone(83)3222-5818/98814-5881

oletrizlima@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 21/11/2016 07:52:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16112107455620000000005681903>
Número do documento: 16112107455620000000005681903

Num. 5785703 - Pág. 10



7- Por fim, requer, após o trânsito em julgado do *decisum*, que seja dado início ao processo de **execução**, em não havendo cumprimento da obrigação naquele referido, independente de nova citação, conforme preceitua os ditames da lei.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente por meio de prova documental, por se tratar de matéria exclusivamente de direito.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**.

Termos em que,
Pede deferimento.

João Pessoa – PB, 17 de Novembro de 2016.

MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA
OAB/PB 11534

THAIS DANTAS CAVALCANTI
ACADÊMICA DE DIREITO

Unidade João Pessoa

Rua Rodrigues de Aquino, 718 – Jaguaribe – João Pessoa-PB – Fone(83)3222-5818/98814-5881
oletrizlima@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 21/11/2016 07:52:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16112107455620000000005681903>
Número do documento: 16112107455620000000005681903

Num. 5785703 - Pág. 11



QUESITOS PARA PERICIA

1. DA LESÃO RESULTOU INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUais POR MAIS DE TRINTA DIAS?
2. RESULTOU DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO SENTIDO OU FUNÇÃO?
3. RESULTOU INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO?
4. RESULTOU PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO SENTIDO OU FUNÇÃO?
5. RESULTOU DEFORMIDADE PERMANENTE?

Unidade João Pessoa

*Rua Rodrigues de Aquino, 718 – Jaguaripe – João Pessoa-PB – Fone(83)3222-5818/98814-5881
oletrizlima@hotmail.com*



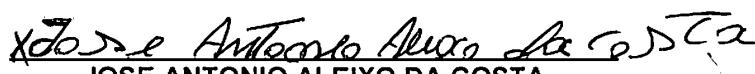
Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 21/11/2016 07:52:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16112107455620000000005681903>
Número do documento: 1611210745562000000005681903

Num. 5785703 - Pág. 12

PROCURAÇÃO

JOSE ANTONIO ALEIXO DA COSTA, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG nº. 1.979.338 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 726.804.404-63, podendo ser intimado na Rua Chile s/nº – Cristo Redentor – João Pessoa /PB, CEP: 58070.812, denominado neste ato de OUTORGANTE, pelo presente instrumento de Procuração ao final assinado, nomeia e constitui seus bastantes Procuradores e advogados, a Sra. MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 11.534, OAB/PE sob o nº 1014-A, OAB/RN sob o nº 689-A, o Sr. TIAGO JONATHAN DE LIMA FILGUEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 19.675, ambos com escritório profissional situado na Rua Rodrigues de Aquino, nº. 718, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58.015-040, Fone: (83) 3222-5818, denominadas neste ato de OUTORGADOS, onde recebem as intimações judiciais e notificações extrajudiciais de estilo, a quem confere poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD – JUDICIA", bem como para pleitos "EXTRAJUDICIAIS", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos e quaisquer atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive, propor quaisquer ações, promover quaisquer medidas cautelares, defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente, em que a outorgante seja autora ou reclamante, e defendendo-a quando for ré, interessada ou requerida, podendo reclamar, impugnar, peticionar, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar, recusar, prescindir e substituir testemunhas, produzir provas, participar de audiências, arrazoarem processos, requerer vistas dos mesmos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renunciar, firmar compromissos, prestar declarações, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, inclusive podendo receber citação, intimações ou notificações, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, renunciar ao direito sobre no qual se funde a ação, receber e dar quitação, podendo inclusive a outorgada endossar cheque, receber Alvará nominal a (o) outorgante, e para praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa-PB, 11 de fevereiro de 2016.


JOSE ANTONIO ALEIXO DA COSTA
OUTORGANTE



DECLARAÇÃO DE ESTADO DE POBREZA

JOSE ANTONIO ALEIXO DA COSTA, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG nº. 1.979.338 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 726.804.404-63, podendo ser intimado na Rua Chile s/nº – Cristo Redentor – João Pessoa /PB, CEP: 58070.812, desejando obter os benefícios da “Justiça Gratuita”, declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2016.

Jose Antonio Aleixo da Costa

DECLARANTE





QR

Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 21/11/2016 07:52:03
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16112107475922700000005681920
Número do documento: 16112107475922700000005681920

Num. 5785720 - Pág. 1

SINISTRO 3160173831 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE ANTONIO ALEIXO DA COSTA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO CG Corretora de Seguros Ltda - MBM SEGURADORA

BENEFICIÁRIO JOSE ANTONIO ALEIXO DA COSTA

CPF/CNPJ: 72680440463

Posição em 17-11-2016 10:12:42

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Documentação médico-hospitalar	Vitima	Pendente	
Outros	Vitima	Pendente	



Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

Início do conteúdo

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160173831 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE ANTONIO ALEIXO DA COSTA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO CG Corretora de Seguros Ltda

BENEFICIÁRIO JOSE ANTONIO ALEIXO DA COSTA

CPF/CNPJ: 72680440463

Posição em 26-08-2016 10:20:13

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

Descrição	Tipo	Status	Nome	
Documentação médico-hospitalar	Vítima	Pendente		
Outros	Vítima	Pendente		



Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160173831 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE ANTONIO ALEIXO DA COSTA

COBERTURA invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO CG Corretora de Seguros Ltda

BENEFICIÁRIO JOSE ANTONIO ALEIXO DA COSTA

CPF/CNPJ: 72680440463

Posição em 23-05-2016 09:43:52

Em análise. Aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

23/05/2016 09:44



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 21/11/2016 07:52:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16112107481019500000005681921>
Número do documento: 16112107481019500000005681921

Num. 5785721 - Pág. 3



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE JOSÉ ANTONIO ALEIXO DA COSTA

DATA DE NASCIMENTO 26/04/66

NOME DA MÃE BENEDITA MARIA DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 887.898

Nº PRONTUÁRIO 92.324

DATA DO ATENDIMENTO 19/12/2015

HORA DO ATENDIMENTO 08:45

MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DIAGNÓSTICO (S) LUXAÇÃO ACRÔMIO-CLAVICULAR E

CID 10 S 43.1

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta, apresentando trauma no ombro E. Glasgow 15. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX do ombro E - AP e P

RX do tórax - AP

TRATAMENTO:

Luxação acrômio-clavicular E ao RX. Sem alteração ao outro RX. Realizado internamento e tratamento cirúrgico pelo Nilvan Linhares e Dr. Douglas Teixeira.

ALTA HOSPITALAR: 30/12/15

DATA DA EMISSÃO: 23/02/15


Dr. Ewerton Nalonha Teixeira
CRM/2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 08.806.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av Diógenes Chianca, 1777
Agua Fria - CEP 58053-900
João Pessoa - PB

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 601/017, **DECLARA**, para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 1086214, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente **JOSE ANTONIO ALEIXO DA COSTA** idade 49 anos, vítima de **Acidente de Trânsito (Colisão carro x moto)** no dia 19/12/2015, Rua Adelaide Novais, Bairro: Cristo Redentor - João Pessoa - aproximadamente às 07:00 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 06 de Janeiro de 2015.

Jefferson da Rocha Augusto
Estatístico
CREO Região: 10171

Jefferson da Rocha Augusto
Matrícula: 67.155-6
Coordenação do SAME
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 - Agua Fria - CEP: 58053-900 - João Pessoa - PB



Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 21/11/2016 07:52:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16112107484874900000005681925>
Número do documento: 16112107484874900000005681925

Num. 5785725 - Pág. 1



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA

Laudo Médico / Resumo de Alta

Nome:	José Antônio Aleixo da Costa			Registro:	887898	
Idade:	49	Sexo:	Mare.	Clínica:	ortop.	Enf: 15 Leito: 02
Data de admissão:	19/12/15			Data da alta:	30/12/15	
Diagnóstico inicial:	LAC - Prg.					
Diagnóstico final:	luxação acromio clavicular esq.					
Outros diagnósticos:						
Principais exames:	Radiografia.					
Cirurgia realizada - data e equipe:	Tratamento cirúrgico LAC E, Dr. Vilmar Zilhões. Dr. Douglas 79/12/15					
Terapêutica medicamentosa:	cefaleana.					
Anatomia patológica:						
Infecção: sim () não (X) Coleta de material: sim () não (X)						
Resultado bacteriologia:						
Condições de alta: Melhorado (X) Removido () A pedido () Curado () Óbito ()						
Resumo clínico: história evolução, terapêutica, complicações:	Vítima de fratura, evoluindo com LAC esq, feito tratamento cirúrgico sem intercorrências.					
Dieta:	Orientações Pós Alta					
Repozo:						
relativo em casa por, _____ dias.						
retorno às atividades sem esforço físico em, _____ dias.						
retorno às atividades com esforço físico leve, _____ dias e com maior em, _____ dias.						
Cuidados com a ferida operatória: lava-la com água e sabão duas vezes por dia se sentir dor, calor, vermelhidão ou inchaço no local ou se ocorrer febre, procurar imediatamente o Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.						
Medicações para casa: cefaleana						
Retorno:						
Ao posto de saúde em _____ para retirada de ponto						
Ao ambulatório _____ em 30 dias para revisão.						
João Pessoa: 30 de 12 de 15						
Ass. Médico / CRM						





Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, João Pedro Almeida da CostaPORTADOR(A) DO RG Nº 1.979.338 EXPEDIDO POR SSP-PB EM 05/06/13CPF 12620440463 /CNPJ 000000000000000000, PROFISSÃO PedreiroE RENDA MENSAL DE R\$ 1.100,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA

, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional.
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPÂNCIA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- **Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.**

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO

Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir)

Nº da CONTA (com dígito, se existir)

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO

104

Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir)

1010

Nº da CONTA (com dígito, se existir)

28.936-0

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

João Pedro, 02 de setembro de 2016

LOCAL E DATA

João Antônio Almeida da Costa

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



ATENÇÃO

O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na Lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS

IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA José Anderson Almeida da Costa

DATA DO ACIDENTE 19/12/15 CPF DA VÍTIMA 726.804.404-63

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO O assinante

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR VÍTIMA REPRESENTANTE LEGAL, CUI PARANTESCO COM

A VÍTIMA É José Anderson Almeida da Costa TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

ENDERECO DO PORTADOR Rua da Saúde COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DAS DESSES MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS

Nº 51 COMPLEMENTO 500 BAIRRO Centro Rodoviário NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

CIDADE Boa Vista UF RR CEP 59.070-812 CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, Tais como Cópia de FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

E-MAIL _____ TELEFONE (23) 9 38824-0009

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA.

BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS.: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MÉIOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

VALORES DE INDENIZAÇÃO • MORTE = R\$ 13.500,00

• INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM A TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.

• DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 27.00,00 (REEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.

• O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.

• COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COM OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO

• PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE www.mbnidpvat.com.br OU LIGUE GRÁTIS 0800 541 2555

• PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE _____ RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURODORA _____

DATA 20/02/16 NOME _____

CPF 726.804.404-63 ASSINATURA Renato da Costa

CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

CRS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MÉIOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE



Seguradora Líder • DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, José Andonio Aleixo da Costa

POR PORTADOR(A) DO RG Nº 1.979.338 EXPEDIDO POR SSP-PB EM 05/06/13 E

CPF 726804404-63 /CNPJ 00000000000000000000, PROFISSÃO

E RENDA MENSAL DE R\$ (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA O andonio, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- **Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.**

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) Nº da CONTA (com dígito, se existir)

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO CEF Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 1010 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 28936-0

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRIATAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

J. Pernoa 22 de Fevereiro de 2016 *José Andonio Aleixo da Costa
LOCAL E DATA ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, José Antônio Almeida da Costa,
portador da carteira de identidade nº 1979.338 e inscrito no
CPF nº 726.304.404-63, residente e domiciliado na
Rua Onile. 515 - Bristo Redentor,
Cidade João Pessoa,
Estado _____, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado
de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de
requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

() Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

() O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza
perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

() O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza
perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

José Antônio Almeida Costa

Assinatura do declarante
Conforme documento de identificação

João Pessoa - PB 22/10/2016

Local e data



JOSE ANTONIO ALEIXO DA COSTA
RUA CHILE, S/N - CRISTO REDENTOR
JOAO PESSOA/PB CEP: 58070-812 (AG: 1)

energisA

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO
Roteiro: 18 - 2 - 583 - 5590
Nº medidor: 00008013687

BR/230, Km 26 - Crato Redentor - João Pessoa/PB - CEP: 58071-680
CNPJ: 09.086.183/0001-40 - Insc Est: 16.015.923-0
Referência: Jan/2016
Emissão: 26/01/2016

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N°01 162.144
Código para Débito Automático: 00008480071

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisA.com.br

ff24 c5da a5ec fd81 e3aa c5f4 9770 19ec

Conta referente a UC (Unidade Consumidora): 5/848007-1

Jan / 2016

Canal de contato

Apresentação

26/01/2016

Data prevista da
próxima leitura

25/02/2016

CPF/ CNPJ/ RANI

Insc Est: 000000000000

Faturas em atraso

FATURAS VENCIDAS ATÉ
O DIA 21/01/2018 PAGAS
OBRIGADO!

Cálculo de consumo

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
----------	-------	-----------	---------	------

26/12/15 4849	28/01/16 4890	1	41	29
---------------	---------------	---	----	----

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	41	0,41817	17,14
Adic. B. Vermeia			1,84
IMPOSTOS E ENCARGOS			
ICMS (ISENTO)			
PIS			0,29
COFINS			1,33
JUROS DE MORA 12/2015			0,08
* MULTA 12/2015			0,40

Histórico de Consumo (kWh)

Dez/15	40
Nov/15	39
Out/15	40
Set/15	40
Ago/15	38
Jul/15	35
Jun/15	38
Mai/15	32
Abr/15	41
Mar/15	31
Fev/15	51
Jan/15	58

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

Média dos últimos meses
40 kWh

02/02/2016

R\$ 21,06

Indicadores de Qualidade 2015 - Crato

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	5,70	0,00
DIC TRIMESTRAL	11,34	NOMINAL
DIC ANUAL	22,69	220
FIC MENSAL	3,80	0,00
FIC TRIMESTRAL	7,10	CONTRATADA
FIC ANUAL	14,20	LIMITE INFERIOR 202
DMIC	3,29	0,00
DICRI	12,22	LIMITE SUPERIOR 231

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia/PB	8,33	39,08
Compra de Energia	10,14	48,15
Serviço de Transmissão	0,50	2,37
Encargos Setoriais	2,01	9,54
Impostos Diretos e Encargos	2,08	9,88
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	21,06	100,00

Valor do encargo do Uso do Sistema de Distribuição

(Ref. 11/2015) R\$ 8,66

ATENÇÃO

Meu nome é JOSE ANTONIO ALEIXO DA COSTA, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG nº. 1.979.338 - SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº. 726.804.404-63, residente e domiciliado na Rua Chile s/nº – Cristo Redentor – João Pessoa /PB, CEP: 58070.812, fui vitima de acidente de moto no dia 19 de dezembro de 2015 um sábado aproximadamente umas 07:00, quando eu me encontrava na parada de ônibus para ir ao destino do cabo branco, pois ia fazer um "bico" de pedreiro quando passou um ex-companheiro meu de trabalho conhecido como " BINHO" e me ofereceu uma carona até o meu destino. Quando aproximadamente 1000 metros de onde eu peguei a carona ainda no mesmo bairro da minha residência o condutor da moto foi trancado e atingido por um veiculo não identificado. Quando me deparei já estava no solo, o condutor da moto nada teve, mas eu tive que ser socorrido pelo SAMU para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena onde fui submetido a tratamento cirúrgico e só tive alta em 30/12/2015, nunca mais eu vi a pessoa que me conduzia na moto. E hoje não sei onde encontrar os dados, bem como, o dono da referida moto, nem mesmo sei onde ele mora. Venho escrever esta carta a Líder seguradora informar que não tenho como pegar a declaração do proprietário da moto nem os dados da mesma, porque nem o SAMU anotou tais dados.

Assino a presente carta firmando ser a mais pura verdade.

JOSE ANTONIO ALIXO DA COSTA
JOSE ANTONIO ALIXO DA COSTA

RG nº. 1.979.338 - SSP/PB

CPF sob o nº. 726.804.404-63

A hand pointing upwards, with the text "Santo Senhor" written along the arm.

João Pessoa-PB, 14 de abril de 2016

SENTOJO
SERVICO UNIVERSAL E REGISTRAL
Dona Maria Angélica Soárez Canário
Tobacaria

RECONHECO, sob juramento, que a(s) firma(s) de cima
JOSE ANTONIO ALEIXO DA COSTA
é(a) proprietário(s) do(s) documento(s) que consta(m) a seguir:
Eu test. da verdade. João Pessoa-PB 14/04/2016 08:49:16
Charles Bernardo Torres Ferreira - Escrevente
[2016-012880]ERL:R\$ 49 FAREP:R\$ 0,25 FEVJ:R\$ 1,70 ISS:R\$ 0,4
SELO DIGITAL: ADC74423-66CD
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tcepb.com.br>

Charles B. T. Ferreira
Sons & Sons
1000 N. 10th Street
Philadelphia, PA 19107
215-546-1200
215-546-1201 (FAX: 321-1201)
255 (5) Det. 1
19916



Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia Civil
Delegacia Geral Da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional De Polícia Civil
Delegacia Especializada De Acidentes De
Veículos Da Capital



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 00280.01.2016.1.02.202

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00280.01.2016.1.02.202, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: Ao(s) 16 dia(s) do mês de Fevereiro do ano de 2016, nesta cidade de João Pessoa, Delegacia Especializada De Acidentes De Veículos Da Capital, presente o(a) Delegado(a) de Polícia Civil Policial, **FRANCISCO DEUSDEDIT LEITÃO FILHO**, comigo, **CARLOS ANTÔNIO DUARTE FÉLIX**, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, às 11:38 horas, compareceu **JOSÉ ANTÔNIO ALEIXO DA COSTA**, nacionalidade BRASILEIRA, profissão Pedreiro, naturalidade [NÃO INFORMADO], data de nascimento 26 de Abril de 1966, idade 49, filiação Benedita Maria da Silva e Manoel Aleixo da Costa, Documento - CPF: 726.804.404-63, residente Rua Chile, SN, Cristo Redentor, na cidade de João Pessoa/PB, telefone (83) 98820-6184

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, no dia 19/12/15, por volta das 07:00h, quando se encontrava como carona numa motocicleta de placa não sabida, conduzida por um conhecido identificado apenas por BINHO, na ocasião que este trafegava pela Rua Adelaide Novais, no Bairro do Cristo Redentor, nesta cidade de João Pessoa/PB, após ser atingido por um veículo de placa não identificada, perdeu o controle de direção caindo ao solo, e que em decorrência desse fato o notificante veio a sofrer luxação acrômio clavicular esquerda, sendo conduzido ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, onde se submeteu a procedimentos médicos.

Nada mais havendo a declarar, foi cientificado o declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa (PB) 16 de Fevereiro de 2016

José Antônio Aleixo da Costa
JOSÉ ANTÔNIO ALEIXO DA COSTA

Noticiante

CARLOS ANTÔNIO DUARTE FÉLIX

ESCRIVÃO DE POLÍCIA

Carlos Antônio Duarte Félix
Escrivão da Polícia Civil
Mat. 135.632-3

Procedimento: 00280.01.2016.1.02.202





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

ACOLHIMENTO, sn - - CNES: 123312 - Tel.:

Boletim de Atendimento: 887898

**Identificação do paciente**

ID 979447	Nome JOSE ANTONIO ALEIXO DA COSTA			Sexo Masculino
Data de nascimento 26/04/1966	Idade 49 anos 7 meses 23 dias	Estado civil SOLTEIRO(A)	Religião NAO INFORMADA	Prontuário
Mãe BENEDITA MARIA DA SILVA				Pai MANOEL ALEIXO DA COSTA
Escolaridade NAO INFORMADO				Responsável (Parentesco) O MESMO - O MESMO(A)
DDD Móvel 83	Fone Móvel 988206184	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 1979338	Nº Cns 706604245129421		
Local de procedência CRISTO REDENTOR				Tipo BAIRRO
Email	Naturalidade SERRINHA	UF PB		
Endereço				
CEP 58070612	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro CHILE	
Número 43	Complemento	Bairro CRISTO REDENTOR		

Admissão

Data e Hora Prevista 19/12/2015 08:45:17	Número da pulseira 1000004002412	Convênio SUS
Especialidade CLINICA GERAL	Clínica CLINICA TRAUMA E GERAL	
Classificação de risco	Origem do paciente RUA	
Caráter de atendimento OUTROS TIPOS DE ACIDENTE DE TRANSITO	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente QUEDA / OUTROS

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Sim	Trauma Não
Méio de transporte SAMU	Quem transportou CONDUTOR JEAN		

Sinais Vitais

PA X mmHg	P脉	Temperatura
--------------	----	-------------

Exames complementares

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
-----------	-----------	----------	-------	-----------	--------	--------------------

Dados clínicos

Diagnóstico	CID
Atendido por HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO	Tempo 05min 25seg

Imprimir

Primeiro Atendimento Médico

VERMELHA
BRASILEIRA

PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO

NOME DO PACIENTE:

IDADE:

1000004002412 BE.: 887898
JOSE ANTONIO ALEIXO DA COSTA
DT. NASC.: 26/04/1966
MAE: BENEDITA MARIA DA SILVA
END.: CHILE
N. 43 - CRISTO REDENTOR
JORDA PESSOA
FONE: ()
CELULAR: (83) 988206184
IDADE: 49
DT. ENTRADA: 19/12/2015 08:45:17

UATM:

DADOS CLÍNICOS – MECANISMOS DO TRAUMA

Paciente bifeira de oeste
Corte no joelho.

EXAME PRIMARIO

VIAS AÉREAS Pêrvias Obstruídas
AÉREAS Aéreas Ausentes
CERVICAL IMOBILIZADA: Sim Não
VENTILAÇÃO:
TRAQUEIA NA LINHA MEDIANA Sim Sem dificuldade
RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA Sem dificuldade
() Com dificuldade
() VENTILAÇÃO MECÂNICA
() APNÉIA
AUSCUTA PULMONAR:
1- MURMÚRIO VESICULAR
HTD Presente e normal
() Rude
() Diminuído
() Ausente
HTE Presente e normal
() Rude
() Diminuído
() Ausente
2- RUIDOS
HTD sim Roncos
 Não Sibilos
 Estertores Roncos
 Sibilos
 Estertores
FR: 18 imp SaO₂ 98 %

DÉFICIT NEUROLÓGICO

Pupilas: Fotorreatente Paralisadas Isocôricas Anisocôricas (diferença = _____ mm)

Escala de Glasgow:

ABERTURA OCULAR		MELHOR RESPOSTA VERBAL ESCALA VERBAL PEDIÁTRICA (<4anos)		MELHOR RESPOSTA MOTORA	
Espontânea	4	Consciente / Palavras apropriadas, sorriso social, fixa e segue objetos	5	Obedece aos comandos	6
À solicitação verbal	3	Confuso / Chora, mas é consolável	4	Localiza a dor	5
Ao contínuo estímulo	2	Palavras inapropriadas / Irritado (persistente)	3	Retira o Membro	4
Nenhuma	1	Sons incompreensíveis / Inquieto	2	Flexão anormal (decorticação)	3
		Nenhuma / Nenhuma	1	Extensão Anormal (decerebração)	2
				Nenhuma	1

AL:

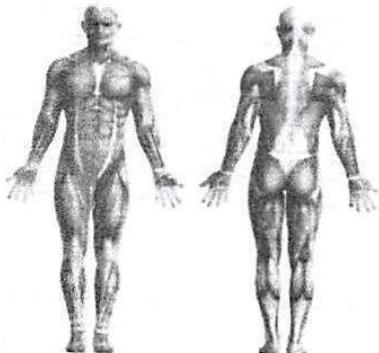
F(NG).CC.001-1

EXAME SECUNDÁRIO

ALERGIA: Não Sim: _____
 MEDICAMENTOS: Não Sim: _____
 IMUNIZAÇÃO: Não Sim: _____
 PATOLOGIA: Não Sim: _____
 ALIMENTOS INGERIDOS: Não Sim: _____

LOCAL DA LESÃO

Identifique o local com o número correspondente ao lado



→ 1 Abrasão 19 Fratura Óssea Fechada
 2 Amputação 20 Fratura Óssea Aberta
 3 Avulsão 21 Hematoma
 4 Contusão 22 Ingurgitamento Nervoso
 5 Crepitação 23 Laceração
 6 Dor 24 Lesão Tendínea
 7 Edema 25 Luxação
 8 Empalamento 26 Mordedura
 9 Efisema subcutâneo 27 Movimento torácico paradoxal
 10 Esmagamento 28 Objeto Engravado
 11 Equimose 29 Otorragia
 12 F. Arma Branca 30 Paralisia
 13 F. Arma de Fogo 31 Paresia
 14 F. Contuso 32 Parestesia
 15 F. Cortante 33 Queimadura
 16 F. Corto-Contuso 34 Rinorragia
 17 F. Perfuro-Contuso 35 Sinais de Isquemia
 18 F. Perfuro-Cortante 36

OBS.:

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada (regra da palma%) _____ % Graus de queimadura: 1º grau 2º grau 3º grau

EXAMES SOLICITADOS

Radiografias Lavado peritoneal
 Ultrassonografia (FAST) Gasometria arterial
 Tomografia computadorizada Tipagem sanguínea

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

CONDUTAS E PROCEDIMENTOS		CÓDIGO	ASSINATURA E CARIMBO
1	<i>12 fechado</i>		<i>Lensio Brugante de Araújo</i>
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO

Solicito parecer da *Defensoria* às : ____ do dia ____/____/____
 Solicito parecer da *Defensoria* às : ____ do dia ____/____/____

DESTINO DO PACIENTE

Centro cirúrgico

DATA

Tranferência (unidade de saúde)

DA

Internado (setor) _____

SAÍDA

Alta hospitalar Decisão médica A pedido A revalia Desistência

HORAS:

Óbito Até 48 hs. Após 48 hs. Família IML SVO

ASSINATURA/CARIMBO

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

F(NG).CC.001-1





EVOLUÇÃO DO PACIENTE

Nome do paciente

BE/PRONTUÁRIO

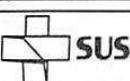
10000004002412 BE.: 887898
JOSE ANTONIO ALEIXO DA COSTA
DT. NASC.: 26/04/1986
MAE: BENEDITA MARIA DA SILVA

END.: CHILE
N. 43 - CRISTO REDENTOR
JOAO PESSOA
FONE: ()
CELULAR: (83) 988205184
IDADE: 49
DT. ENTRADA: 19/12/2015 08:45:17

F(NG) ENF.018-1



SUS	Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)			Folha 1/2
Identificação do Estabelecimento de Saúde						
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE			2 - CNES			
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE			4 - CNES			
Identificação do Paciente						
5 - NOME DO PACIENTE			6 - N.º DO PRONTUÁRIO			
<i>Jose Antônio de Alencastro da Costa</i>			887898			
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)			8 - DATA DE NASCIMENTO			9 - SEXO
			/ /			Masc. <input checked="" type="checkbox"/> 1 Fem. <input type="checkbox"/> 3
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL			11 - TELEFONE DE CONTATO N.º DO TELEFONE			DDD
12 - ENDEREÇO (RUA, N.º, BAIRRO)			13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA			14 - CÓD. IBGE, MUNICÍPIO 15 - UF 16 - CEP
17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)						
MUDANÇA DE PROCEDIMENTO						
18 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR			19 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - ANTERIOR			
20 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA			21 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA			
22 - DIAGNÓSTICO INICIAL			23 - CID 10 PRINCIPAL	24 - CID 10 SECUNDÁRIO	25 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS	
SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)						
26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL			27 - CÓD. DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL			
28 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI E/OU DIÁRIA DE ACOMPANHANTE			29 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			30 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL 31-QTDE
<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE ACOMPANHANTE <input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO I <input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO II <input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO III						
32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			33 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			34-QTDE
35 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			36 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			37-QTDE
38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO						
<i>01 agulha de Plesio A - 50 + Fis de Kirschner n.º 2,01 + box. 3,5 - Só para f/ fixar a broca que me tinha caído!!</i>						
PROFISSIONAL SOLICITANTE						
39 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE			40 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE			41 - DOCUMENTO 42 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE 43 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)
<input type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF						
AUTORIZAÇÃO						
44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR			45 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR 46 - DATA DA AUTORIZAÇÃO			
<i>Dr. Tiago Cabral G. de Souza Médico Anestesiologista CRM/PB 1611</i>						
47 - DOCUMENTO 48 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR			49 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)			
<input type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF						

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE
PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS) - CONTINUAÇÃO

50 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	51 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	52 - QTDE
53 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	54 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	55 - QTDE
56 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	57 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	58 - QTDE
59 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	60 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	61 - QTDE
62 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	63 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	64 - QTDE
65 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	66 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	67 - QTDE
68 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	69 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	70 - QTDE
71 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	72 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	73 - QTDE
74 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	75 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	76 - QTDE
77 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	78 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	79 - QTDE
80 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	81 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	82 - QTDE
83 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	84 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	85 - QTDE
86 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	87 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	88 - QTDE
89 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	90 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	91 - QTDE
92 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	93 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	94 - QTDE
95 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	96 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	97 - QTDE

98 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO (continuação)

PROFISSIONAL SOLICITANTE

99 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

AUTORIZAÇÃO

100 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR



MEETSHAL

**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
SENADOR ULYSSES GUERRA**



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA

CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA

REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS

Número: 00

PACIENTE: José Antônio Alencar da Cunha.
PROcedimento: Burkans Rhinoplasty - Rhinoplasty - C

PRONTUÁRIO: 887898

DATA: / /

REPOSIÇÃO.

CAIXA PRONTA:

SUS () NÃO SUS ()
MÉDICO: William Ribeiro + Douglas + Bráulio (R2) + Ricardo (R2)
REPOSIÇÃO: _____

DISPENSAGEM

FORNECEDOR	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	CÓDIGO SUS	MARCA
Antsulfor	Óleo de Kirschuer n.º 2 01 — — —	0,1		

ASSINATURA DO MÉDICO - CRM
Dr. Tiberto Fabiano de Souza
Médico - Alergista e Allergologista
CRM/PB 7611

ASSIGNMENT 18042
ASSIGNMENT PERMAGEN: COREM

200-225
New Jersey Division of Water Resources

Assinado eletronicamente por: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA - 21/11/2016 07:52:28
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1611210751004970000005681945>
Número do documento: 1611210751004970000005681945

Núm. 5785745 - Pág. 1



RELATÓRIO DE CIRURGIA



Nome: João Antônio Alves da Costa BE/Prontuário: _____

Idade: _____ Sexo: Masculino Feminino Cor: _____ Data: 29/12/15

Clínica/Setor: _____ EMP: _____ LR: _____

Cirurgia: _____

Cirurgião: Dr. Nilvan 1º Assistente: Dr. Douglas

2º Assistente: Dr. Bruno Mazz 3º Assistente: Dr. Ricardo Mazz

Instrumentador: _____ Anestesista: Dr. Bento

Tipo de Anestesia: Blockao Geral Horário: Início _____ Término _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>luxo acromioclávico (2)</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Antonuto Cirurgia de luxo Acromioclávula (2)</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: Sim Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: Sim Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

Enfermaria Terapia Intensa Residência Óbito durante Ato Cirúrgico

Dr. Bento Kelton B. Gonçalves
Médico
CRM-RS 7554

João Pessoa, 29/12/15

Médico/CRM: _____

F(NG).ASCIR.009-1





CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA



Descrição da Cirurgia

Posição e Prepare:

③ Posição em DOR sob anestesia e cinto de Gurin
② Massa + extensão + exposição de tecidos

Incisão:

③ Incisão em "Sobrancelha" por planos anatômicos, com exposição da articulação acromio clavicular

Achados:

④ Achado de lesão acromioclavicular.

Conduta:

⑤ Redução de LSC, que fez fixação e anêurisma subclavicular e fixou com fio VCA

Fechamento:

⑥ Fechamento por planos
⑦ curativo estéril
⑧ Curabilização com fio de MS

Observação:

Dr. Brálio K. Gonçalves
CRM 7654

Médico/CRM:

João Pessoa, 28/12/15

F(NG).ASCIR.009-1





JOSE - Antenor Aleixo da Costa
48 BE DENTAL FRONTEIRAS ENFERMARIA LEITO
DHO. Cirurgia plástica das estruturas ósseas e óculares
Nº 1 - Antenor Aleixo da Costa + Younglas + Pinhas (R2) + Rua
Bloqueio + Geral.
Nº 1 - Antenor
INSTRUMENTADOR: —

891215 TEMPO CIRÚRGICO - ANESTESIA: INÍCIO 11:00 FIM: 14:00 CIRURGIA: INÍCIO 14:00 FIM: 14:00
ÍNDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS)

ÍNDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS)

GRAU DE CONTAMINAÇÃO: LIMPA () COMUM () MÉDIA () ALTA () MUITA ALTA ()

TEC 01 CIR 021-2
COBEN-PB 500.00 CIR 021-2





CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA

FICHA DE ANESTESIA

DATA: 19/11/2015

PRONTUÁRIO: 887898

CG

PACIENTE:

José Pedro da Costa

SEXO: M

IDADE: 24

PRESSÃO ARTERIAL PULSO

RESPIRAÇÃO

TEMPERATURA PESO

GRUPO SANGUÍNEO

ESTADO GERAL () BOM () REGULAR () MAU () PÉSSIMO RISCO CIRÚRGICO () BOM () REGULAR () MAU () PÉSSIMO

EXAMES COMPLEMENTARES

AP. RESPIRATÓRIO

AP. CIRCULATÓRIO

AP. DIGESTIVO

ESTADO MENTAL

DROGAS EM USO

PRÉ-ANESTÉSICO

ESTADO FÍSICO (ASA)

DOSE/HORA

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO

CIRURGIA REALIZADA

CIRURGÃO

AUXILIARES

INÍCIO DA ANESTESIA

TÉRMINO DA ANESTESIA

DURAÇÃO DA ANESTESIA

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

QUANT. DE CH.

VALORES R\$

ANESTESISTA

CPF

CRM-PB

AGENTE/HORA

O₂

N₂O

CO₂

ANESTÉSICO

P. ARTERIAL SISTÓLICA

DIASTÓLICA

CONGOS

CIRURGIA

ANESTESIA

P. ARTERIAL SISTÓLICA

DIASTÓLICA

SEPARAÇÃO

ARTERIAL

LEVO

PLANO

ANOTACÕES

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

LIQUIDOS

VENOSOS

O

PULSO

DIASTÓLICA

230

200

180

160

140

120

100

80

60

40

20

ANESTESIA

P. ARTERIAL SISTÓLICA

DIASTÓLICA

CONGOS

CIRURGIA

ANESTESIA

P. ARTERIAL SISTÓLICA

DIASTÓLICA

SEPARAÇÃO

ARTERIAL

LEVO

PLANO

ANOTACÕES

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

Médico Anestesiologista

CRM/PB 7511

ASSINATURA DO ANESTESISTA

DR. Tíberio Cabral G. de Souza

</div



**Poder Judiciário da Paraíba
13ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0858160-46.2016.8.15.2001

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, onde a parte autora pleiteia o pagamento da complementação atinente a dito seguro.

Na conformidade da nova sistemática do CPC, sabe-se que, em seu art. 334, há determinação expressa para designação de audiência prévia de conciliação/mediação antes da apresentação de defesa do réu, no intuito de tentar promover a composição amigável entre as partes. Tal norma admite apenas duas hipóteses de exceção, a saber: havendo manifestação de vontade de ambas as partes pela não realização da audiência e quando o feito não admitir composição.

Em demandas desta natureza, apesar deste Juízo já ter determinado a designação de diversas audiências, as seguradoras, de forma reiterada, afirmam acerca da inviabilidade de qualquer acordo antes da realização da prova técnica.

Desta feita, diante da necessidade de prévia perícia médica, infrutífera será qualquer tentativa de acordo antes da prova técnica.

Assim, pelas razões expostas, deixo de aprazar audiência de conciliação prévia.

Cite-se a parte ré, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia.

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Certifique-se a Escrivania se existe ação semelhante ajuizada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada.

P.I.

JOÃO PESSOA, 01 de setembro de 2017.

Juiz(a) de Direito





**Poder Judiciário da Paraíba
13ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0858160-46.2016.8.15.2001

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, onde a parte autora pleiteia o pagamento da complementação atinente a dito seguro.

Na conformidade da nova sistemática do CPC, sabe-se que, em seu art. 334, há determinação expressa para designação de audiência prévia de conciliação/mediação antes da apresentação de defesa do réu, no intuito de tentar promover a composição amigável entre as partes. Tal norma admite apenas duas hipóteses de exceção, a saber: havendo manifestação de vontade de ambas as partes pela não realização da audiência e quando o feito não admitir composição.

Em demandas desta natureza, apesar deste Juízo já ter determinado a designação de diversas audiências, as seguradoras, de forma reiterada, afirmam acerca da inviabilidade de qualquer acordo antes da realização da prova técnica.

Desta feita, diante da necessidade de prévia perícia médica, infrutífera será qualquer tentativa de acordo antes da prova técnica.

Assim, pelas razões expostas, deixo de aprazar audiência de conciliação prévia.

Cite-se a parte ré, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia.

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Certifique-se a Escrivania se existe ação semelhante ajuizada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada.

P.I.

JOÃO PESSOA, 01 de setembro de 2017.

Juiz(a) de Direito

